PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Reg. n. 998/00

LEI N.º 855/GP/2000

DE , 29 de Dezembro de 2000

ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI N.º 816/GP/2000, DE 13 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, *aprovou e eu sanciono a seguinte*;

L E I

Art. 1.º - Altera o Artigo 9.º da Lei n.º 816/GP/2000, de 13 de março de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Faculdade de Educação e/ou Universidades, através de suas mantenedoras, com a finalidade de capacitar os Servidores Municipais que estiverem cursando ou irão cursar os cursos superiores oferecido pelo estabelecimento de ensino no Município de Pimenta Bueno, a fim de cobrir despesas com bolsas de estudos".,

§ 1.º - O valor da bolsa deverá ser pago diretamente a Conveniada.

§ 2.º - A bolsa de estudo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade do curso o qual o servidor está cursando ou cursará.

§ 3.º - A concessão de bolsas de estudos aos servidores efetivos será no período integral do curso.

§ 4.º - Será concedida a quantidade máxima de 05 (cinco) bolsas por período em cada curso oferecido no Município de Pimenta Bueno, desde que haja disponibilidade financeira para esse fim.

§ 5.º - A bolsa de estudo não será concedida a servidor municipal que responda ou venha a responder processo administrativo ou sindicância.

§ 6.º - A bolsa de estudo não será concedida a servidor municipal que estiver afastado de suas funções.

Cont. da Lei n.° 855/GP/2000 fls.02

§ 7.° - O critério utilizado pela Comissão formada em atendimento ao Artigo 10 da Lei n.° 816/GP/2000, de 13 de março de 2000 será preferencialmente o de menor salário dos servidores que estão pleiteando as bolsas;

§ 8.° - As bolsas de estudo serão concedidas aos servidores municipais interessado que deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para a comissão conforme Art. 10 da Lei n.° 816/GP/2000, de 13 de março de 2000.

a) – Requerimento;
b) – Cópia de todos os documentos pessoal;
c) – Ficha financeira dos últimos 12 meses;
d) – Cópia da ficha funcional; e,
e) – Declaração do estabelecimento de ensino, comprovando a aprovação no vestibular e a matrícula.

§ 9.° - Fica condicionado ao servidor que por qualquer motivo venha desligar-se do quadro funcional, que após a conclusão do curso, o mesmo deverá prestar serviços ao Município por igual período ou ressarcir aos cofres públicos o valor atualizado monetariamente em parcelas iguais do período.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13 de março de 2000, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2000

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal